

Ata da reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ – 01.285.170/0001-22, realizada no dia 26/07/2022. NIRE 5230000062-9.

Aos 26 (vigésimo sexto) dia do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezesete) horas, realizada na sede social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010. Atendendo a convocação realizada via Ofício nº 544/2022 – PRES/CODEGO –, reuniram-se, presencialmente e, por meio de videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração Sr. José Alves Queiroz, o Diretor Presidente da CODEGO Manoel Castro de Arantes e os demais membros do Conselho de Administração: José Artur Cardoso de Oliveira Júnior, Wandir Allan de Oliveira, Alexandre Pinto Lourenço, Danillo Caetano Soares Cardoso e o Sr. Sebastião Sulino Pinto Neto, convidado a secretariar a reunião. O conselheiro Rubens Fernando Mendes Campos, justificou sua ausência. Iniciada a reunião extraordinária pelo Presidente da mesa – Sr. José Alves Queiroz –, e, após verificada a presença dos membros do Conselho de Administração, os quais são suficientes para deliberação da ordem do dia, foi feita a leitura da pauta de convocação: **Item 1:** Deliberação acerca das Políticas de divulgação de Informações, de transações de partes relacionadas e de distribuição de dividendos. **Item 2:** Deliberação acerca do Organograma da CODEGO. **Item 3:** Deliberação acerca da Carta anual de Governança Corporativa. **Item 4:** Deliberação acerca dos Regimentos internos do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). **Item 5:** Apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Ato contínuo, o Conselheiro José Alves colocou em debate o **item 1**, momento em que concedeu a palavra para os Senhores Alex Schweigert Pinheiro Cleto e Luiz Becker Karst, Gerente e Coordenador de Governança da Companhia, respectivamente. Na oportunidade, o senhor Alex Schweigert propôs aos presentes que fosse alterada a ordem da pauta, sugerindo que a reunião iniciasse pelo **item 5** que tratou da apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Havendo a alteração da ordem do dia sido aprovada, o Presidente da mesa, Sr. José Alves Queiroz, passou a palavra a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz, Chefe da Assessoria Jurídica da CODEGO. A Chefe da Assessoria Jurídica

informou que o Programa Desenvolve Goiás foi um programa desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, aprovado pelo Conselho de Administração em 04/11/2021, no intuito de possibilitar a regularização de imóveis, que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), que se estavam irregulares ou inadimplentes para com às obrigações outrora assumidas. Informou que puderam participar do programa todas as empresas assentadas/instaladas em imóveis que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), e, até mesmo aquelas que se ocupavam áreas/empreendimentos da CODEGO de forma irregular. Relatou que o programa vigorou pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo iniciado em 19/11/2021, com a publicação do mesmo no diário oficial do Estado de Goiás, e encerrado em 18/05/2022. Segundo a senhora Camila, 39 (trinta e nove) empresas manifestaram formalmente interesse em participar do Programa Desenvolve Goiás, sendo que 17 (dezessete) finalizaram sua adesão ao Programa Desenvolve Goiás, restando 22 (vinte e dois) em trâmite perante à Comissão do Programa Desenvolve Goiás. Foi exposto que a CODEGO possui cerca de 250 ações judiciais em curso, que buscam a retomada de imóveis, que possuem condição resolúvel em seu favor, ante o inadimplemento de alguma obrigação assumidas pelas empresas instaladas em Distritos/empreendimentos da CODEGO, ou até mesmo áreas ocupadas irregularmente. Considerando o dado acima exposto, destacou que a adesão ao Programa Desenvolve Goiás foi satisfatória, uma vez que mais de 15% (quinze por cento) das demandas judiciais existentes foram solucionadas. Saliou que a maior parte das manifestações de adesão foram formuladas próximo ao prazo ao final de adesão ao Programa e, findo o prazo de manifestação formal para adesão, houve procura por empresas que se encaixavam no Programa, mas não puderam solicitar a adesão ao mesmo, razão para a qual a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz sugeriu o lançamento de uma nova etapa do Programa Desenvolve Goiás, de forma a possibilitar a solução de um número maior de demandas judiciais, efetivando-se a regularização de um número maior de imóveis. Ato contínuo foi iniciado debate entre os conselheiros, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros a prorrogação do programa por até três meses, definido o prazo de dois anos para que novo programa, com o mesmo objetivo, seja implementado e conduzido na companhia. Na sequência a presidência do Conselho deu sequência a reunião pondo em discussão ao **item 1** da pauta que deliberou sobre a Política de Divulgação de Informações (documento **anexo I**), Política de Transações de Partes Relacionadas (documento **anexo II**) e Política de Distribuição de Dividendos (documento **anexo III**). O conselheiro Wandir Allan de

Oliveira manifestou que as políticas apresentadas estão em conformidade devendo ser aprovadas, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. O **item 2** da pauta, que deliberou acerca do Organograma da CODEGO foi o próximo assunto tratado na reunião. A palavra foi passada ao Gerente da Governança da CODEGO, senhor Alex Schweigert Pinheiro Cleto, que expos sobre a necessidade da atualização do Organograma da companhia (documento **anexo IV**), à atual configuração da estrutura organizacional da CODEGO. Após discussão entre os conselheiros o Organograma foi aprovado por unanimidade. O **item 3** da pauta, que tratou da deliberação acerca da Carta Anual de Governança Corporativa (documento **anexo V**), foi apresentado aos conselheiros pelo senhor Alex Schweigert. Após debatida pelos conselheiros, foi aprovada por unanimidade. O **item 4** da pauta que deliberaria sobre os Regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) foi retirado da pauta, devendo ser apresentado na próxima reunião do Conselho de Administração. Nada mais havendo para discutir e deliberar, o Conselheiro José Alves Queiroz encerrou a reunião às 18 h 45 minutos, sendo que a presente ata vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Sebastião Sulino Pinto Neto, secretário designado, que a lavrei e a subscrevo. Goiânia, 26 de julho de 2022.

José Alves Queiroz

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Manoel Castro de Arantes

DIRETOR PRESIDENTE DA CODEGO

José Artur Cardoso de Oliveira Júnior

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Pinto Lourenço

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wandir Allan de Oliveira
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Danillo Caetano Soares Cardoso
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião Sulino Pinto Neto
SECRETÁRIO AD-HOC

ANEXO I

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

A comunicação integrada é componente fundamental ao sucesso de qualquer organização, independentemente de sua área de atuação. Pensada de forma estratégica, a comunicação é capaz de construir a imagem de uma marca e transmitir um conceito a todos os públicos com os quais a empresa se relaciona, fazendo uso das mais diversas ferramentas disponíveis nos dias de hoje.

O estabelecimento de uma Política de Comunicação é, portanto, condição para que a visão de futuro da empresa possa ser atingida e, mais do que isso, possa ser percebida pela sociedade como um todo.

1.1 OBJETIVOS

A presente política de divulgação de informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”, tem por objetivos:

- I. definir os critérios e procedimentos a serem adotados pela CODEGO e pelas pessoas vinculadas para divulgação de informações relevantes;

- II. reduzir o risco de contradição das informações relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores;
- III. estabelecer exceções à imediata divulgação das informações, a fim de limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto questão, para que este seja divulgado à sociedade em momento adequado;
- IV. atender as necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V. prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

2. TERMOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO:

São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação:

- I. **Acionista Controlador:** o Estado de Goiás, que exerce direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a Lei das Estatais;
- II. **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes;
- III. **Consultores:** todas as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como de auditoria independente, assessoria, avaliação, advocacia, intermediação, contabilidade, ou quaisquer pessoas que, em virtude de seu relacionamento com a Companhia, tenham acesso a informação privilegiada;

-
- IV. Ex-Administradores:** ex-Diretores Executivos e ex-membros do Conselho de Administração, que deixarem de integral a administração da Companhia;
- V. Informação Privilegiada:** Toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, ou Informação Relevante aos órgãos reguladores;
- VI. Lei das Sociedades por Ações:** É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- VII. Órgãos Técnicos e Consultivos:** os órgãos da Companhia criados ou que venham a ser criados pelo seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores;
- VIII. Pessoas Ligadas:** São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos Técnicos e Consultivos:
- (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente;
 - (ii) o (a) companheiro (a);
 - (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda;
 - (iv) as sociedades controladas e coligadas direta ou indiretamente, seja pelos
 - (v) Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas;
- IX. Pessoas Vinculadas:** A Companhia, seu Acionista Controlador, direto e indireto, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos Técnicos e Consultivos e Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante, Controladas e Coligadas e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de Órgãos Técnicos e Consultivos, Consultores, que tenham aderido expressamente a esta Política e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas;
- X. Código de Conduta:** o Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, e demais disposições aplicáveis.

A CODEGO manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da CODEGO prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, especial Lei Federal n. 12.527/ 2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto n.º 7.904/2013. Àqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito terão a responsabilidade zelar pela sua preservação como tal.

A divulgação de informações referentes à CODEGO por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverá ser guiada respeitando os objetivos estratégicos da instituição e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- I.** Centralizar as informações;
- II.** Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III.** Relacionar-se com órgãos reguladores, a Secretaria de indústria, Comércio e Serviços (SIC), entidades, empresários e imprensa;
- IV.** Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;
- V.** prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante, quando solicitado;

- VI. informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação da Informação Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
- VII. fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita de sua violação;
- VIII. manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas;
- IX. manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 5 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia; e
- X. esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação, reportando imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário as questões formuladas e respostas encaminhadas.

4. ENTENDE-SE COMO FATO RELEVANTE

- I. assinatura de acordo com contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas, ou ainda, parte relevante de seus ativos
- VI. transformação ou dissolução da Companhia;
- VII. mudança na composição do patrimônio da Companhia;

- VIII. mudança de critérios contábeis;
- IX. renegociação de dívidas relevantes, seja de forma administrativa, seja judicial;
- X. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XI. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XII. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XIII. celebração ou extinção de contrato relevante que possa afetar o desempenho ou a situação financeira da Companhia do momento de sua assinatura, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XIV. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XV. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XVI. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XVII. modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- XVIII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria no prazo de até um dia útil contado da data em que a Companhia for comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO E O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

O Diretor deverá tomar as devidas providências para que a divulgação do fato relevante preceda, ou que seja feita simultaneamente a publicação em outro meio de comunicação não

oficial da CODEGO, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público no mínimo na página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.codego.com.br>).

Qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público.

6. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS

A CODEGO atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e com o Decreto Estadual nº 7.904/2013, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

7. CONTROLE DO SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até a sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As pessoas vinculadas que se desligarem da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo à Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto, do Artigo 86, da Lei 13.303, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério do diretor da CODEGO a definição das informações que serão consideradas sigilosas.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento desta Política de Divulgação.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à companhia. A CODEGO, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

8. PENALIDADES

Em caso de violação dos termos e procedimentos descritos nesta Política de Divulgação, as pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento estarão sujeitas as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, bem como no Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, tomar às medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Se a infração cometida trazer danos ao erário da Companhia, a pessoa vinculada responsável, eventualmente, poderá se obrigar a ressarcir a Companhia, ao Estado e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O estabelecimento de uma Política de Comunicação Integrada para a CODEGO é um passo relevante para a melhoria da imagem da empresa perante toda a sociedade. É preciso ter em mente que somente com a utilização de todas as ferramentas disponíveis no mix de comunicação é que será possível atingir os objetivos estratégicos da empresa. É preciso compreender ainda que uma área de comunicação com credibilidade junto aos meios é de fundamental importância na construção de uma imagem positiva, utilizando os veículos de comunicação, formadores que são de opinião, como disseminadores do nosso compromisso com a sociedade.

A pessoa que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata (NIRE 5230000062-9), da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26/07/2022. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração.

ANEXO II

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela companhia e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa.

1.2 Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos Arts. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2. Referências

- I.** Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II.** Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- III.** Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019;
- IV.** Lei nº 19.064 de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre nova denominação da Companhia;
- V.** Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO);
- VI.** Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social da CODEGO;

- VII. Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das companhias e demais organizações atuantes no Brasil.
- VIII. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

3.1 Parte Relacionada: De acordo com o CPC 05 (R1), Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação.

3.2 Governança Corporativa: Sistema pelo qual as companhias e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização, controle e demais partes interessadas.

3.3 Informações Privilegiadas: Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.

3.4 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da

outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

3.5 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e à ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que

estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da companhia, que não sejam Partes Relacionadas.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Esta Política orienta que todas as deliberações com as Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa.

4.2 Para fins desta política, Partes Relacionadas são as descritas na deliberação CVM 642 de 07 de outubro de 2010 que aprova o CPC 05 (R1). Assim, são consideradas como Parte Relacionada a CODEGO.

- I.** Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- II.** Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

- d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- g) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.3 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos definidos neste documento, deve avaliar e monitorar os seguintes pontos:

4.3.1 As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Codego;

4.3.2 Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;

4.3.3 A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças).

4.3.4 As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Codego, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));

4.3.5 As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas.

4.3.6 As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade;

4.3.7 Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Codego;

4.3.8 Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I.** Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- II.** Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
- III.** Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- IV.** Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- V.** Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- VI.** Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- VII.** caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:

- a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e
- b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

4.4 Em atendimento à Lei 13.303/2016, art 8º, inciso VII, a companhia deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado, devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- I.** Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II.** Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- III.** Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- IV.** Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V.** Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4.5 Com o implemento dessa política, busca-se a maior transparência na gestão e melhorias no relacionamento das companhias com as principais partes interessadas.

4.6 A Companhia deve promover todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas.

4.7 Durante a negociação os acordos com Partes Relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência e equidade.

5. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

5.1 As transações com partes relacionadas devem ser encaminhadas por meio da Diretoria Financeira, para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para verificação de atendimento aos requisitos constantes dessa política.

5.2 Antecedendo a transação com uma parte relacionada, a área responsável pela transação deve submeter à Diretoria Financeira para análise prévia, toda documentação/informações. Caso seja identificado como parte relacionada, a transação deverá ser encaminhada para análise do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE).

5.3 As transações que devem ser encaminhadas para análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) são aquelas que envolvam as partes especificadas no item 4.2.

5.4 Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

6. CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

6.1 Os conflitos de interesses são situações geradas pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública, ou seja, são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Companhia.

6.2 Nestas situações a companhia busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia.

6.3 Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei no 6.404/76, a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 05 (R1). A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CODEGO, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação no mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

7.2 A Companhia tem o compromisso de externar as transações com Partes Relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC 05 (R1).

8. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável.

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO

A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

Destacamos as seguintes consequências:

- I. Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- II. Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- III. Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº .8.429/92).

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regimento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à CODEGO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), conforme o caso.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da CODEGO e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

12. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia

26/07/2022. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da CODEGO.

13. INFORMAÇÕES DE CONTROLE:

- Versão 00: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 08/11/2019.
- Versão 01: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 26/07/2022.

ANEXO III

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 13.303 e demais disposições legais aplicáveis e tem por propósito definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

A distribuição de dividendos levará em consideração, os resultados da CODEGO, ou seja, o Lucro Líquido do Exercício e a disponibilidade financeira.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Acionista: Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.

2.2 Dividendo: Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.

2.3 Exercício Social: Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

2. REFERÊNCIAS

- I. Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás;
- II. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”);
- III. Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- IV. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Marco Legal do Saneamento Básico”);
- V. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Regulamentação da Lei das Estatais”);
- VI. Lei Estadual nº 19.064, de 14/10/2015, que dispõe sobre nova denominação da Companhia;
- VII. Código de Conduta e Integridade da CODEGO;
- VIII. Demais legislações específicas aplicáveis a CODEGO, na qualidade de sociedade de economia mista;
- IX. Lei Estadual nº 7.766, de 20/11/1973.

4. DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

4.1 O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

4.2 Reserva legal e retenção de lucros: A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, o lucro líquido, remanescente, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45% (quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal: Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Companhia.

4.3 Pagamento de dividendos: Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada. Nos casos de dificuldades financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

5. DETERMINAÇÕES

5.1 O Conselho Fiscal da CODEGO tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos.

5.2 A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado.

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles. Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano. O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

7. APROVAÇÃO

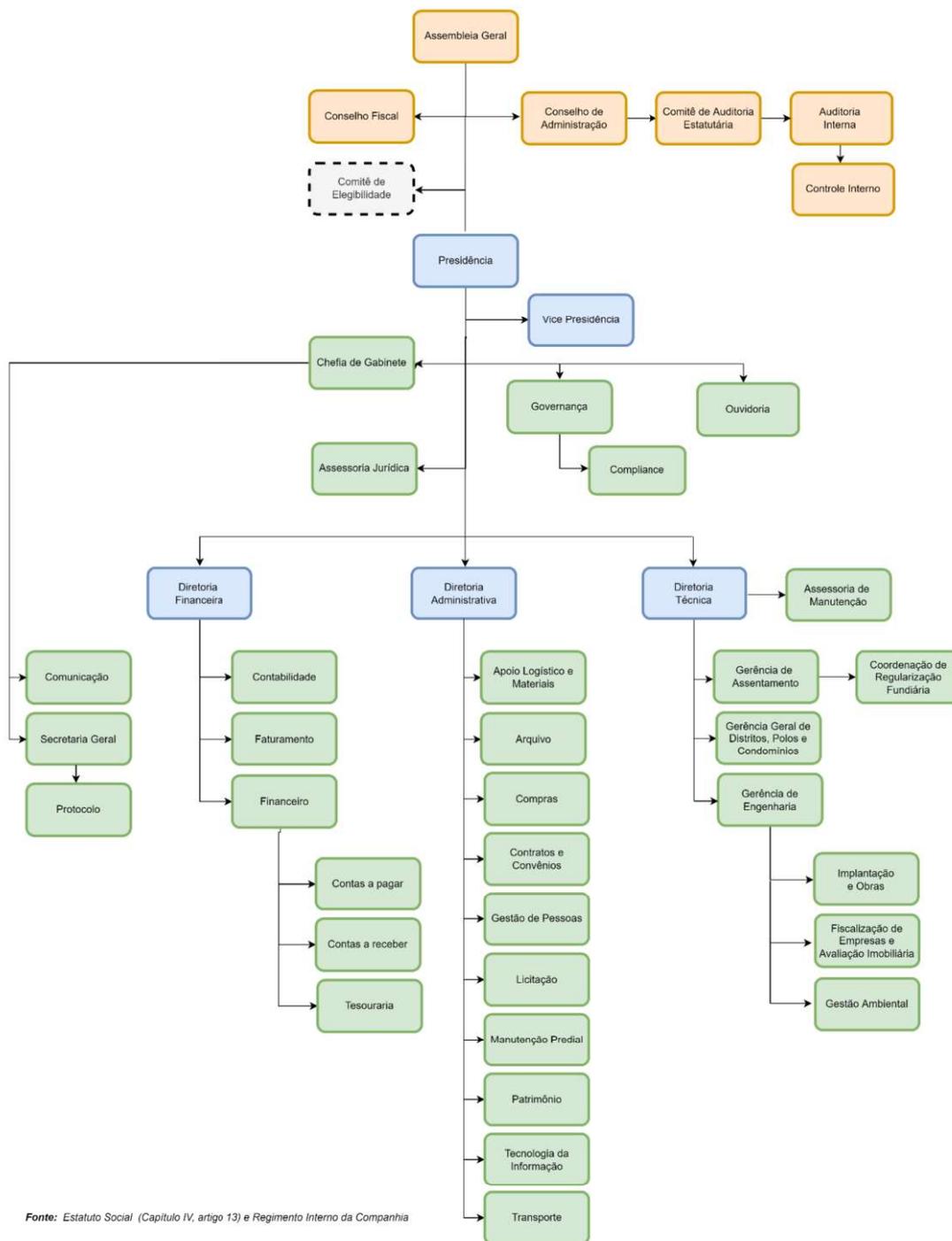
Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26/07/2022. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

- Versão 00: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 08/11/2019.
- Versão 01: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 26/07/2022.

ANEXO IV

Organograma Codego - 2022



Fonte: Estatuto Social (Capítulo IV, artigo 13) e Regimento Interno da Companhia

ANEXO V

**CARTA ANUAL
DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA DE 2021**

Em conformidade com o Art. 8º, incisos I, III e VIII, da Lei N. 13.303, de 30 de junho de 2016, e Art. 13, incisos I, III e VIII e § 1º, do Decreto N. 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e do Decreto N. 9.402 de 07 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, subscreve a presente Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa referente ao Exercício Social do ano de 2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

1. INTRODUÇÃO

A **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO**, é uma companhia de economia mista, de capital fechado e autorizado, instituída e organizada pelo Estado de Goiás, com fundamento na Lei nº. 7.766/73, de novembro de 1973, Lei nº. 19.064, de 14 de outubro de 2015 e Lei nº. 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.285.170/0001-22, com sede na Rua 85 nº. 1.593, no Setor Marista, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A CODEGO tem como objetivo fomentar o setor industrial do Estado de Goiás, através do desenvolvimento de distritos industriais, com a geração de renda, novos empregos e preservação do meio ambiente. Além disso, apoiar e executar, no que lhe couber, a política de industrialização de Goiás, adotada pelo Governo do Estado, de modo a projetar e implantar, direta ou indiretamente áreas industriais, agroindustriais, bem como promover a administração das mesmas com todas as condições de infraestrutura e incentivos oferecidos pelo Governo do Estado de Goiás.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO GERAL

Razão Social: Companhia de Desenv. Econômico de Goiás

CNPJ: 01.285.170/0001-22

NIRE:

Sede: Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia/GO

Contatos: (62) 3604-3100 – **Site:** www.codego.com.br.

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás (01.409.580/0001-38)

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Estado de Goiás

Capital Social: R\$ 418.067.274,00

Setor de Atuação: Desenvolvimento Econômico/Saneamento

Auditores Independentes Atuais

Empresa: Russell Bedford Auditores Ind.

Nome: Roger Maciel Oliveira

Telefone: (11) 4007-1219

E-mail: contato@russellbedford.com.br

1.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1.2.1. Conselheiros de Administração Subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas

O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da CODEGO, será composto por 05 (cinco) membros, pessoas naturais e residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que indicará o Presidente e seu substituto, todos com prazo de mandato que serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e quando atingido esse limite, o retorno do conselheiro somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Mandatos Vigentes		
José Alves Queiroz	Presidente do Conselho	CPF n. 340.956.671-68
José Artur Cardoso de Oliveira Junior	Vice-Pres. do Conselho	CPF n. 011.136.931-26
Wandir Allan de Oliveira	Membro do Conselho	CPF n. 869.038.611-49
Rubens Fernando Mendes de Campos	Membro do Conselho	CPF n. 266.305.401-78
Alexandre Pinto Lourenço	Membro do Conselho	CPF n. 577.393.746-87
Colemar José de Moura Filho	Membro do Conselho	CPF n. 775.769.771-91
Danillo Caetano Soares Cardoso	Membro do Conselho	CPF n. 011.174.661-24

1.2.2. Assembleia Geral

A Assembleia Geral, constituída por acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o Estatuto, é o órgão máximo da CODEGO, respeitadas as limitações previstas em Lei e no Estatuto Social, com poderes para deliberar sobre assuntos e atividades sociais pertinentes ao seu objeto e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.

1.2.3. Conselheiros de Fiscais

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração e funcionará com as atribuições fixadas na Lei N. 6.404/76, sendo que o Estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Mandatos Vigentes		
Alan Farias Tavares	Membro do Conselho	CPF n. 698.383.561-15
Jorge Luis Pinchemel	Membro do Conselho	CPF n. 894.795.561-20
Fabricio Borges Amaral	Membro do Conselho	CPF n. 791.127.811-34

1.2.4. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é um órgão executivo colegiado, com poderes para exercer a administração da CODEGO, eleita pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato que serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e quando atingido esse limite, o retorno do diretor somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Mandatos Vigentes		
Renato Menezes de Castro	Diretor Presidente	CPF nº 784.753.171-20
Jairo Pacheco Da Silva	Diretor Administrativo	CPF nº 780.845.391-91
Alexandre Ribeiro	Diretor Financeiro	CPF nº 532.858.481-91
Fabiano Lopes Mendonça	Diretor Técnico	CPF nº 629.026.361-72

1.3 AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

A Companhia contratou a empresa **Russell Bedford Auditores Independentes**, conforme Contrato nº 051/2020 – CODEGO, de processo administrativo SEI nº 202010216001281. A auditoria externa promovida pela Russell Bedford conta com uma rede mundial de firmas de contabilidade, fornece expertise financeira e consultoria de negócios para empresas em muitos mercados e setores diferentes.

- Russell Bedford Auditores Independentes – CRC/RS 5.460/O-0
- Auditor Responsável – Roger Maciel de Oliveira – Contador 1 CC RS 71.505/O-3 “T”.

1.4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás – CODEGO é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira criada pelas Lei nº 7.766, de 20 de novembro de 1973, e Lei Nº 19.064, de 14 de outubro de 2015. A Companhia é regida por legislação específica, em especial, a Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), a Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016), por seu Estatuto Social, bem como as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

A Companhia tem sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, é responsável pela promoção do desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para diversificação da economia, geração de empregos e renda e preservação do meio ambiente mediante incentivo, cabendo-lhe exercer as atividades especificadas em seu estatuto social.

Para a consecução do objeto da razão social da sua existência a Companhia desenvolve atividades segundo o Art. 2º da Lei Nº 19.064, de 14 de outubro de 2015:

- I. contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado;
- II. implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;
- III. exploração dos serviços de abastecimento de água bruta e potável, e de esgotamento sanitário, restritos às áreas ou empreendimento sob sua administração, objeto de regulamentação própria;
- IV. implantação, manutenção e administração de serviços urbanos em seus empreendimentos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;
- V. promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado;
- VI. aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do regulamento da companhia;
- VII. participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;
- VIII. delegação, subdelegação ou sub concessão de serviços nos termos da lei.

1.5 ESTRUTURA DE CONTROLE

A Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na CODEGO, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas.

O Programa Compliance Público (PCP) foi instaurado na Companhia no exercício de 2019, mas teve sua implantação efetiva a partir de agosto de 2020. No segundo semestre deste ano, houve a implementação de mecanismos mais rígidos de governança, controle interno e compliance em todas as áreas da empresa.

Após realizada a identificação dos riscos, suas causas e suas consequências potenciais apontados na matriz de riscos em conjunto com o gestor da Controladoria Geral do Estado de Goiás, há a análise dos riscos e avaliação dos riscos pelo Comitê Setorial. O tratamento contínuo dos riscos é realizado pelos proprietários, e concomitantemente o setor de Compliance com os consultores da CGE realizam o monitoramento referente ao quadrimestre, com os registros das evidências e evolução dos planos de ação.

Gestão de Riscos na Companhia promove:

- I. a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II. o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III. o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV. o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Categorias de riscos:

- I. Estratégicos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II. De Conformidade – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III. Financeiros – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV. Operacionais – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- V. Ambientais – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI. De Tecnologia da Informação – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- VII. De Recursos Humanos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

1.6 FATORES DE RISCO

Entendendo o contexto dos fatores de riscos:

a) Stakeholders Externos relacionados às Áreas/Atividades do Escopo:

- Governo Federal;
- Governo do Estado de Goiás;
- Prefeituras;

- Empresas/Indústrias privadas instaladas nos Polos/Distritos da CODEGO;
- Empresas/Indústrias privadas interessadas em assentar nos Polos/Distritos da CODEGO;
- Cidadão do Estado de Goiás;
- Saneago S/A.

b) FATORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS e TECNOLÓGICOS que possam influenciar as Áreas/Atividades do ESCOPO:

Os fatores econômicos e financeiros que podem influenciar são os benefícios fiscais que o Governo de Goiás pode oferecer às industriais que se instalarem no Estado de Goiás, bem como o valor subsidiado das áreas destinadas aos distritos industriais da CODEGO.

c) Reclamações da sociedade feitas por meio da OUVIDORIA, em relação as Áreas/Atividades do ESCOPO;

d) Fatos políticos, jurídicos e regulatórios que poderão ter influência em relação ao ESCOPO;

- Políticas Públicas Municipais;
- Alterações de Leis Ambientais
- Alterações de Políticas de Benefícios Fiscais

e) Fatores ambientais: No ano (2019) tivemos uma crise referente ao abastecimento de água das empresas assentadas no Distrito de Anápolis, devido ao período de seca que vivemos em Goiás.

Como já é de conhecimento da Direção, em Goiás existe um período de seca, algumas providências já foram tomadas para que essa crise de desabastecimento de água por fatores ambientais tenha um impacto menor do que do último ano. A construção da Barragem de Terra I, no Rio Caldas - Leopoldo de Bulhões/Anápolis-Goiás – DAIA, é uma obra que proporcionará

maior segurança no abastecimento de água ao Distrito, em curto prazo. O projeto executivo, da Barragem de Terra V no Ribeirão Caldas, no município de Anápolis-GO, é mais uma obra que, ao estar concluída, garantirá oferta de água para os próximos 10 anos, permitindo a expansão do distrito e a instalação de novas empresas em suas áreas, gerando novos empregos a renda.

1.6.1 CONTROLE INTERNO

O setor de controle interno tem como função identificar as conformidades e não-conformidades dos processos de acordo com os procedimentos pré-estabelecidos. Caso verifique irregularidades, os apontamentos servirão de base para que se promova a readequação dos processos, colaboradores ou encaminhamento para investigação preliminar ou possível processo administrativo disciplinar quando for o caso. A aplicação dos controles, servem como identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.

1.6.2 AUDITORIA

A auditoria interna, auxiliar do Conselho de Administração da CODEGO, tem como função principal avaliar o processo de gestão, nos seus diversos aspectos, tais como gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade à quais a Companhia está sujeita. A auditoria interna irá incluir a frequência de métodos para responsabilização em caso de desvios de conduta.

1.6.3 OUVIDORIA

Qualquer pessoa pode formalizar manifestação em caráter de sigilo ou não, que sua identificação será preservada. As manifestações podem ser sugestões de melhorias, elogios, reclamações, denúncias ou questionamentos em relação à Companhia pelo telefone (62) 3604-3119, pelo e-mail ouvidoria@CODEGO.com.br ou presencialmente na sede da estatal, no setor Marista, em Goiânia.



1.7 DADOS ECONÔMICO FINANCEIROS

Balancos Patrimoniais - 31 de dezembro de 2021 e 2020

ATIVO	31/12/2021		31/12/2020		PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2021		31/12/2020	
	Não Auditado	Não Auditado	Não Auditado	Não Auditado			Não Auditado	Não Auditado	Não Auditado	Não Auditado
CIRCULANTE	146.205.296	128.062.549			CIRCULANTE		23.522.969	18.666.317		
Caixa e Equivalentes de Caixa	62.727.957	46.035.491			Fornecedores		641.942	1.553.325		
Clientes	5.638.788	9.513.328			Adiantamento de Clientes		7.454.564	6.172.230		
Estoques	66.554.236	66.554.236			Obrigações		5.353.091	6.084.055		
Outros Créditos	1.198.039	1.096.772			NÃO CIRCULANTE		116.160.994	115.617.082		
Despesas do Exercício Seguinte	12.904	6.015			Obrigações tributárias e fiscais.		6.215.179	6.841.702		
NÃO CIRCULANTE	328.866.578	163.258.064			Obrigações com Convênios		107.750.266	107.718.902		
Estoques	187.422.116	20.866.342			Contingências passivas		1.647.349	508.278		
Convênios a Receber	30.635.574	30.635.574			Doações e Subvenções para investimentos		548.200	548.200		
Imobilizado e Intangível	110.808.888	111.756.148			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		335.387.912	157.037.214		
TOTAL DO ATIVO	475.071.875	291.320.613			Capital Social Integralizado		418.067.274	241.966.349		
					Adiantamento p/ aumento de capital		740.723	10.285.874		
					Ajuste de exercícios anteriores		20.810	8.625		
					Prejuízos acumulados		(83.440.895)	(95.223.634)		
					TOTAL DO PASSIVO + PL		475.071.875	291.320.613		

Demonstração do Resultado do Exercício
31 de dezembro de 2021 e 2020

DRE	31/12/2021	31/12/2020
	<u>Não Auditado</u>	<u>Não Auditado</u>
Receita Líquida	47.620.874	48.887.959
(-) Custos dos Terrenos e Serviços Vendidos	<u>(10.542.550)</u>	<u>(11.448.509)</u>
RESULTADO BRUTO	37.078.324	37.439.450
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(31.220.684)	(26.185.284)
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	<u>6.244.092</u>	<u>(2.105.750)</u>
RESULTADO ANTES DAS RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	12.101.733	9.148.417
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras	<u>3.365.637</u>	<u>369.640</u>
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO	15.467.369	9.518.057
(-) IRPJ/CSLL	(3.684.630)	(2.211.687)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	<u>11.782.739</u>	<u>7.306.370</u>

1.8 POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Apresentamos aos stakeholders e a comunidade a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO**, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, em atenção ao prescrito na Lei N. 13.303/16, em seu Art. 8º, inciso I e no Decreto Estadual N. 9.402/19.

A presente Carta Anual tem por finalidade expor o Planejamento dos Objetivos de Políticas Públicas, a serem geridas e executadas pela Sociedade de Economia Mista, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a sua respectiva criação, evidenciando de forma clara e transparente a aplicação dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos.

O **Plano Plurianual-PPA** para o quadriênio de 2020-2023, foi instituído pela Lei N. 20.755, de 28 de janeiro de 2020.

- Eixo: Goiás da Inclusão;
- Objetivo Estratégico: Proteção Social;
- Programa: Moradia com base na Cidadania;
- Ação: Goiás Escrituras, Habitação de Interesse Social e Equipamentos Comunitários.

O **Plano Plurianual 2020-2023** é o instrumento de Planejamento Governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA 2020-2023 organiza a atuação de Governo conforme a estrutura assim definida:

- **Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial:** representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;

• **Objetivo Estratégico:** consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantar com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;

• **Programa:** consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

- **Programa Desenvolve Goiás:** O Governo de Goiás, por meio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (Codego), lançou o Programa Desenvolve Goiás, que tem o objetivo de conceder incentivos para que empresas instaladas nos distritos industriais possam resolver pendências, como regularização de área ou de inadimplência junto à Companhia. A quitação dos débitos pode gerar uma redução nos valores em multa e juros de até 99%.

O Desenvolve Goiás dará acesso, em condição de igualdade, a todas empresas que tenham áreas em distritos administrados pela Codego, oportunizando a sua regularização e realização de acordos para início das atividades industriais, alienação para empresas que tenham capacidade econômica para iniciar atividades em planta fabril e até mesmo devolução de áreas ociosas com isenção de custas”, afirma o presidente da Codego, Renato de Castro.

O programa trará benefícios diretos também para a população goiana, já que áreas ociosas impedem o assentamento industrial de empresas e, consequentemente, deixam de gerar empregos. Trata-se de medida semelhante a um Refis, com o objetivo de regularizar débitos e situação de assentamento industrial das empresas, com o objetivo final de possibilitar a criação de cinco mil a 10 mil postos de trabalho em todo o Estado de Goiás.

A iniciativa permite a regularização de áreas e imóveis que possuem pendências em questões como baixa taxa de ocupação, alienação sem anuência entre particulares e atividades paralisadas.

Além de trazer maior segurança jurídica para ambas as partes também evitará sanções ou multas aos participantes e proporcionará, ainda, a solução de demandas judiciais, maior valorização do imóvel, obtenção do alvará de funcionamento e maior possibilidade para conseguir benefícios para créditos bancários.

Para confirmar a participação ou para obter mais informações sobre o Programa Desenvolve Goiás acesse o site da Codego.

1.9 DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento a legislação aplicável ao seu campo de atuação a CODEGO tem aprimorado constantemente suas práticas de governança tendo como orientação a conformidade e a transparência dos seus processos e atividades.

O Estatuto Social da CODEGO é o instrumento que define as atribuições e responsabilidades dos órgãos societários e executivos responsáveis pela condução das atividades da Companhia. A seguir apresentamos a Estrutura de Governança Corporativa vigente em 2021.

1.9.1 ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão supremo da CODEGO para deliberar sobre as questões de maior relevância e decidir sobre os negócios relativos ao objeto social da Companhia. O órgão é integrado pelos acionistas da Companhia ou seus representantes. A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante a convocação do Conselho de Administração sempre que os interesses sociais o exigirem.

1.9.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é órgão consultivo e deliberativo da CODEGO composto de no mínimo 03 (três) e máximo 11 (onze) membros todos pessoas naturais e eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo em atendimento às exigências e às vedações contidas na Lei 13.303/2016 e normas estaduais aplicáveis a matéria.

As competências do Conselho de Administração estão previstas no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, podendo ser consultadas no site, na página de Acesso à Informação.

1.9.3 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal tem atribuições previstas nos artigos 163, 164 e 165 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, permitidas, 2 (duas) reconduções consecutivas, em atendimento às exigências e às vedações contidas na Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/16 e normas estaduais aplicáveis a matéria, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

As exigências para ocupação do cargo estão descritas nos artigos 28 do Estatuto Social da Companhia.

1.9.4 DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é um órgão executivo da CODEGO, com poderes para dirigir e representar a empresa nos atos necessários ao funcionamento regular de suas atividades. A diretoria executiva da CODEGO é constituída por 5 (cinco) diretores residentes no país, eleitos pelo conselho de administração para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas

no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. A diretoria executiva da CODEGO é composta por um diretor-presidente, vice-presidente; diretor administrativo; diretor financeiro e diretor técnico.

1.9.5 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A remuneração dos administradores encontra-se de acordo com o elaborado e aprovado pelo Estatuto Social. Compete à Assembleia Geral, na forma da lei e do Estatuto Social da CODEGO, deliberar sobre a fixação do montante global da remuneração dos administradores – membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração – bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, observadas a disposição a seguir:

- Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal e de Administração fixará os honorários mensais de seus membros titulares, observando o limite mínimo, para cada um, de 10% (dez por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da CODEGO, conforme remuneração anual aprovada pela Assembleia Geral, em linha com a legislação aplicável.

1.10 APROVAÇÃO DA CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os membros do Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata (NIRE 5230000062-9). Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração.